



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59

1

DECRETO N° 115/2019

Especifica os feriados e “pontos facultativos” municipais previstos **para o próximo ano de 2020** em Nova Serraana (MG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no exercício de seu cargo e uso das atribuições que lhe são conferidas na forma na Lei,

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2020, não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Nova Serraana, bem como nas Repartições Públicas Municipais pertencentes à Administração Direta e Autárquica, nas seguintes datas:

I) **1º de janeiro**, quarta-feira, Aniversário da Cidade e Confraternização Universal (feriado nacional);

II) **20 de janeiro**, segunda-feira, Dia do Padroeiro da Cidade - São Sebastião (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.695/2002);

III) **24 de fevereiro**, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo municipal);

IV) **25 de fevereiro**, terça-feira, Carnaval (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.805/2004);

V) **26 de fevereiro**, quarta-feira, “Cinzas” (ponto facultativo municipal, **até às 12:00 horas**);

VI) **09 de abril**, quinta-feira (ponto facultativo municipal);

VII.) **10 de abril**, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.805/2004);

VIII) **20 de abril**, segunda-feira, ponto facultativo municipal;

IX) **21 de abril**, terça-feira, Dia de Tiradentes (feriado nacional);

X) **1º de maio**, sexta-feira, Dia do Trabalhador (feriado nacional);

XI) **17 de maio**, domingo, Homenagens Póstumas a José Batista de Freitas e Levi Correa de Lacerda (ponto facultativo municipal, conforme Lei Municipal nº 1.695/2002);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59

XII) **11 de junho**, quinta-feira, Corpus Christi (feriado municipal, conforme Lei Municipal n° 1.805/2004);

XIII) **12 de junho**, sexta-feira (ponto facultativo municipal);

XIV) **07 de setembro**, segunda-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);

XV) **12 de outubro**, segunda-feira, Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVI) **30 de outubro**, sexta-feira, Comemoração do Dia do Servidor Público (ponto facultativo municipal);

XVII) **02 de novembro**, segunda-feira, Dia de Finados (feriado nacional);

XVIII) **15 de novembro**, domingo Proclamação da República (feriado nacional);

XIX.) **24 de dezembro**, quinta-feira, Véspera de Natal (ponto facultativo municipal);

XX) **25 de dezembro**, sexta-feira, Dia de Natal (feriado nacional);

X XI) **31 de dezembro**, quinta-feira, Véspera de Ano novo (ponto facultativo municipal).

§ 1º - Nas datas em que recaírem “pontos facultativos”, os setores de limpeza urbana, coleta de lixo, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), transportes de pacientes já agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços essenciais à população, inclusive a Guarda Municipal, deverão funcionar normalmente.

§ 2º - As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil funcionarão normalmente nos dias considerados como letivos pelo calendário escolar homologado, ainda que se trate de “pontos facultativos” municipais.

§ 3 - Os Servidores cedidos deverão acompanhar o horário de expediente dos Órgãos em que estejam prestando serviços.

Art. 2º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 30 de dezembro de 2019.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal